



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 613/2024

Sessão do dia 17 de setembro de 2024 às 18 horas.

Procurador(a) designado(a): MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

Defensor(a) designado(a): ANTONIO MARCOS SANTOS FERREIRA

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 17 de setembro de 2024, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço:
<https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

Autos nº 695/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

RELATOR(A) DESIGNADO(A): LEANDRO GONÇALVES DA SILVA

Procurador(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

Denunciado(a): ELVIS FABIANO DE GOES (ATLETA - ID 607222) MOLECAGEM ESPORTE CLUBE

Fundamento Legal: 243-C, 254-A E 258

Fato Denunciado: ATLETA da EPD MOLECAGEM EC, haja vista que conforme Súmula da Partida, foi EXPULSO de maneira DIRETA, por: "[...] O jogador Nº07 Sr Elvis Fabiano de Goes, de forma MUITO AGRESSIVA, AMEAÇADOR E DESCONTROLADO proferiu frases como (daqui você não sai seu bosta, seu filho da puta, vou te pegar lá fora e te arrebentar, você vai ver só. Além disso, o mesmo desferiu um tapa somado de empurrões com as Duas Mãos no peito do Árbitro assistente João, de forma totalmente DESLEAL E COVARDE, e mesmo tendo sido contigo pelo árbitro e seu técnico, o mesmo continua a tentar se desvencilhar e continuar as agressões , não demonstrando em momento algum arrependimento pelos seus atos)".

Portanto, o atleta infringiu os artigos 243-C, 254-A e 258, II, do CBJD, pois desrespeitou, ato contínuo (segunda conduta) ameaçou e por fim (terceira conduta) agrediu o Árbitro Assistente João.

Denunciado(a): PAULO RICARDO DE FREITAS SOBRAL (ATLETA - ID 333203) MOLECAGEM ESPORTE CLUBE

Fundamento Legal: 243-C



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: ATLETA da EPD MOLECAGEM, haja vista que conforme Súmula da Partida, foi EXPULSO de maneira DIRETA, por: ""Aos 8 minutos da segunda etapa de partida, estando o placar empatado em 0 X 0. O Árbitro assistente levantando seu instrumento de trabalho (Bandeira) no intuito de chamar o Árbitro Central, foi -lhe direcionado pelo jogador N°4, Sr Paulo Ricardo de Freitas Sobral diversas palavras de baixo calão e ameaçadora, sendo (vc e um bosta, filha da puta, pau no Cú, não aguenta um soco, tá roubando, vc não deveria estar aqui)."

Portanto, o Atleta infringiu o artigo 243-C do CBJD, pois ameaçou o Árbitro Assistente.

Denunciado(a): CARLOS HENRIQUE VICENTE (ATLETA - ID 294907) MOLECAGEM ESPORTE CLUBE

Fundamento Legal: 258

Fato Denunciado: ATLETA da EPD MOLECAGEM, haja vista que conforme Súmula da Partida, foi EXPULSO de maneira DIRETA, por: ""O Jogador N°11 Sr Carlos Henrique Vicente com frases como (você é Burro, tá louco, você tem que apanha pra aprender), o mesmo não prosseguiu com mais agressões, pois foi impedido pelo árbitro e assistente."

Portanto, o Atleta infringiu o artigo 258, II, do CBJD, pois desrespeitou o Árbitro Assistente.

Denunciado(a): MOLECAGEM ESPORTE CLUBE (CLUBE - ID 1026) MOLECAGEM ESPORTE CLUBE

Fundamento Legal: 203

Fato Denunciado: Mandante da partida, devidamente cadastrada e registrada na Liga de São José dos Pinhais, haja vista que conforme Súmula da Partida, "[...] A partida teve seu término aos 54 minutos após uma confusão atletas da equipe do Molecagem ameaçaram o árbitro assistente João Pedro da Silveira Santos, onde o mesmo não se sentiu seguro para continuar a partida e em comum acordo com os outros membros da equipe de arbitragem o árbitro Emerson Carvalho optou por encerrar a mesma, os atletas envolvidos e posteriormente expulsos foram: n°07 Elvis Fabiano de Goes onde o mesmo após o árbitro assistente entrar no vestiário ficou chamando-o para brigar dizendo "vamos lá fora resolver isso", n°04 Paulo Ricardo de Freitas Sobral e o n°11 Carlos Henrique Vicente."

E ainda: "Nesse momento tivemos a intervenção crucial da Guarda-Municipal que nos protegeu de sermos ainda mais agredidos pelos citados. Deixo explícito que se não fosse a presença da GM no local tudo poderia terminar de forma trágica, com várias outras agressões. Tendo em vista a ausência de segurança e da não possibilidade da GM garantir segurança até o fim da partida, em consenso comum com GM e equipe de arbitragem, eu Emerson Carvalho como Árbitro Central dei por encerrada Partida aos 9 Minutos da segunda etapa."

Portanto, a EPD infringiu o artigo 203 do CBJD.

Denunciado(a): GABRIEL AUGUSTO ANSELMO CARNIATO (ATLETA - ID 623623) MOLECAGEM ESPORTE CLUBE

Fundamento Legal: 258, II, CBJD

Fato Denunciado: ATLETA da EPD MOLECAGEM, que já estava suspenso da partida, conforme consta na Súmula de Jogo, haja vista que relatório do Árbitro da Partida: "Relato ainda que durante a partida um atleta da equipe do MOLECAGEM, que já estava suspenso nesta partida devido a expulsão em jogos anteriores, ficou no alambrado xingando, ofendendo e ameaçando durante todo tempo do jogo, falando que tínhamos que apanhar e que iríamos nos foder naquele local, e o mesmo Na saída do estádio, nos atirou um líquido, nos atingindo, impossível de ser identificado no momento do que se tratava o líquido, mesmo com a GM nos dando proteção, e sem parecer temer ou se importar com a presença da autoridade no local."

Portanto, o Atleta infringiu o artigo 258, II, do CBJD, pois desrespeitou o Árbitro Assistente.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Jogo: APUCARANA x ATHLETICO PARANAENSE - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 20

Data: 13/06/2024 - Horário: 20:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): HELEN CRISTINE DE SOUZA BERLEZ

Procurador(a): DAIANE DA LUZ

Denunciado(a): CARLOS EDUARDO SOUZA DE BARROS (ATLETA - ID 717810) CLUB ATHLETICO PARANAENSE

Fundamento Legal: 254-A, §1º, II, CBJD

Fato Denunciado: Atleta da equipe do CLUB ATHLETICO PARANAENSE, camisa 12, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo, foi expulso da partida de forma direta, aos 48 minutos do 2º tempo, por, "Dar, ou tentar dar um pontapé (chute) em um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola." Conforme se depreende da prova de vídeo anexa (2h13min26seg a 2h14min49seg), apesar de não ser possível visualizar exatamente o momento em que o atleta cometeu a agressão, verifica-se que a expulsão ocorreu após a cobrança de pênalti pela equipe do Apucarana, confirmando que se tratou de conduta desvinculada de qualquer jogada.

Ainda, das imagens colacionadas também é possível visualizar que houve algum desentendimento e/ou princípio de confusão/conflito entre os atletas, sendo bastante plausível que, durante as discussões, o atleta ora Denunciado tenha cometido a infração, corroborando o que constou na Súmula.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 254-A, §1º, II do CBJD;

Denunciado(a): ADRYAN BEZERRA SILVA (ATLETA - ID 656391) CLUB ATHLETICO PARANAENSE

Fundamento Legal: 254-A, §1º, I; e 258, §2º, II, CBJD

Fato Denunciado: Atleta da equipe do CLUB ATHLETICO PARANAENSE, camisa 17, tendo em vista as seguintes condutas:

1ª Conduta: Conforme se depreende da prova de vídeo e imagens em anexo (2h13min47seg), aos 47 minutos do 2º tempo, o Denunciado praticou agressão física contra o atleta adversário, desferindo um tapa em seu rosto. Destaca-se que, apesar do árbitro tê-lo apenado tão somente com o cartão amarelo, ante a reclamação contra as decisões da arbitragem, as imagens não deixam qualquer dúvida acerca da conduta perpetrada pelo atleta.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 254-A, §1º, I do CBJD;

2ª Conduta: Nada obstante, enquanto reclamava com a arbitragem, o atleta ainda empurrou o árbitro em seu peito, encarando-o de forma absolutamente desrespeitosa, conforme imagens e prova de vídeo anexas (2h14min18seg).

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 258, §2º, inciso II do CBJD;

Denunciado(a): APUCARANA SPORTS CLUBE (CLUBE - ID 00431) APUCARANA SPORTS CLUBE

Fundamento Legal: 213, I, §1º; e 257, §3º, CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: Entidade de prática desportiva, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo e do RDJ anexos, aos 47 minutos do 2º tempo houve uma confusão/conflito.

1ª Conduta: Assim, na qualidade de mandante da partida, a EPD Denunciada deixou de tomar as providências para prevenir e reprimir as desordens em sua praça de desporto, não impedindo a confusão/tumulto em que foram envolvidos seus atletas.

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 213, I, §1º do CBJD;

2ª Conduta: Considerando que das imagens e prova de vídeo apresentadas houve princípio de confusão/conflito da qual seus atletas participaram (aos 47 minutos do 2º tempo). não sendo, possível identificar objetivamente os envolvidos, deverá ser aplicada multa à EPD à qual os atletas estão vinculados.

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 257, §3º do CBJD;

Denunciado(a): CLUB ATHLETICO PARANAENSE (CLUBE - ID 00004) CLUB ATHLETICO PARANAENSE

Fundamento Legal: 257, §3º, CBJD e 258-D, CBJD

Fato Denunciado: Entidade de prática desportiva, tendo em vista que, aos 47 minutos do 2º tempo houve um princípio de confusão/conflito, do qual seus atletas foram partícipes; ainda, ao término da partida, em que foi necessário escolta policial para proteção da equipe da arbitragem no centro do gramado houve outra confusão, da qual seus atletas e membros da comissão técnica também foram partícipes. Assim, ficam denunciadas as seguintes condutas:

1ª Conduta: Considerando que das imagens e prova de vídeo apresentadas houve princípio de confusão/conflito causada por seus atletas em duas oportunidades (aos 47 minutos do 2º tempo e ao término da partida), não sendo possível identificar objetivamente os envolvidos, deverá ser aplicada multa à EPD à qual os atletas estão vinculados.

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 257, §3º do CBJD;

2ª Conduta: Diante das condutas de seus atletas ora Denunciados, a EPD deverá ser condenada ao pagamento de multa.

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 258-D, do CBJD.

Denunciado(a): VITOR HUGO ALEXANDRE DE LIMA (ARBITRO - ID 3432) ARBITRAGEM

Fundamento Legal: 266, CBJD (3)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: Árbitro principal, tendo em vista as seguintes condutas:

1ª Conduta: o árbitro deixou de relatar com precisão a situação que originou a expulsão do atleta CARLOS EDUARDO SOUZA DE BARROS, não esclarecendo se a conduta foi tentada ou consumada, prejudicando a análise por esta d. Procuradoria e, eventualmente, o resultado do julgamento do Denunciado.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 266 do CBJD;

2ª Conduta: Mesmo posicionado em frente ao lance em que é possível visualizar o atleta ADRYAN BEZERRA SILVA dando um tapa no rosto no atleta adversário, bem como mesmo o atleta tendo empurrado a si com as duas mãos em seu peito, de forma desrespeitosa, deixou de consignar as referidas condutas em Súmula, o que, não fossem as provas de vídeo, inviabilizaria qualquer possibilidade de análise dos fatos pela d. Procuradoria e o eventual oferecimento de denúncia para apuração da conduta do atleta.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 266 do CBJD;

3ª Conduta: O árbitro deixou de consignar na Súmula o princípio de confusão/conflito ocorrido aos 47 minutos do 2º tempo, envolvendo ambas as equipes e que culminou, inclusive em agressões, já identificadas, assim como a confusão/conflito ocorrida após a partida, que demandou a intervenção/escolta da equipe de arbitragem pela Polícia Militar, conforme imagem e prova de vídeo anexas.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 266 do CBJD.

Autos nº 783/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: EC OLÍMPICO x BAIRRO ALTO - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE C ADULTO

Data: 22/06/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): CARLOS ROBERTO DA SILVA

Procurador(a): RICARDO MAGNO QUADROS

Denunciado(a): ESPORTE CLUBE OLIMPICO (CLUBE - ID 00063) ESPORTE CLUBE OLIMPICO

Fundamento Legal: 191

Fato Denunciado: O Sr. Árbitro relatou na sumula que a equipe EC Olímpico, descumpriu o regulamento da competição, ao relacionar e deixar 10 atletas no banco de reservas. O regulamento específico da competição somente possibilita a relação de 20 jogadores, onze titulares e 9 reservas. Eis redação do artigo 15, § 6º do Regulamento Específico da Competição

A não observância do parágrafo quarto do artigo 15, §6º do Regulamento Específico da Competição, caracteriza infração ao artigo 191, III do CBJD.

Autos nº 829/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: AZURIZ x OPERÁRIO - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 20

Data: 29/06/2024 - Horário: 11:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JEFFERSON HALLES DOS SANTOS

Procurador(a): RICARDO MAGNO QUADROS

Denunciado(a): AZURIZ FUTEBOL DE ALTA PERFORMANCE S.A. (CLUBE - ID 56804) AZURIZ FUTEBOL DE ALTA PERFORMANCE S.A.

Fundamento Legal: 191



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: Em seu relatório, o Sr. Árbitro atestou que a equipe do Operário entrou em campo com 4 minutos de atraso, fato esse que não ocasionou atraso no início da partida. Informou ainda que a equipe do Azuris retornou do intervalo com 1 minuto de atraso, fato esse que não ocasionou atraso no reinício da partida. Ao adentrarem em campo em atraso, as equipes desrespeitaram o parágrafo único do artigo 20 do regulamento específico da competição.

A não observância do artigo supratranscrito, caracteriza infração ao artigo 191, III do CBJD.

Denunciado(a): OPERÁRIO FERROVIÁRIO ESPORTE CLUBE (CLUBE - ID 00209) OPERÁRIO FERROVIÁRIO ESPORTE CLUBE

Fundamento Legal: 191

Fato Denunciado: Em seu relatório, o Sr. Árbitro atestou que a equipe do Operário entrou em campo com 4 minutos de atraso, fato esse que não ocasionou atraso no início da partida. Informou ainda que a equipe do Azuris retornou do intervalo com 1 minuto de atraso, fato esse que não ocasionou atraso no reinício da partida. Ao adentrarem em campo em atraso, as equipes desrespeitaram o parágrafo único do artigo 20 do regulamento específico da competição.

A não observância do artigo supratranscrito, caracteriza infração ao artigo 191, III do CBJD.

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 10 de setembro de 2024.

Mauro Ribeiro Borges
Presidente do TJD/PR

Rafael dos Santos Mohr
Secretaria do TJD/PR